



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

LEI MUNICIPAL 1344/2022

DATA: 17/08/2022

Concede reposição de perdas inflacionárias nas remunerações dos Servidores Municipais, Empregados Públicos, Servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão, Celetistas, Conselheiros Tutelares, e de outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial nas remunerações dos Servidores Municipais e da Fundação Municipal de Saúde, Empregados Públicos, Servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão, Celetistas, Conselheiros Tutelares, excetuando os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias que possuem Piso Nacional próprio e recebem provimentos através de programa específico, em 12% (doze por cento), a partir de 1º de agosto de 2022, para que cumpra o que dispõe o Art. 37, Inciso X da Constituição Federal e art. 8º, e o art. 6º da Lei Municipal 877/2012 e os dispositivos da Lei Municipal 930/2013 e suas alterações.

I – O percentual de reposição das perdas inflacionárias de 10,06%, se refere ao período de mês de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, e mais 1,94% de reajuste superior a inflação no período, tendo como base o acumulado parcial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 2º Aos profissionais que se enquadrem na Lei Federal 11.738/2008, que após a reposição tratada nesta Lei não atingir o piso nacional será pago diferença até o limite do Piso Nacional observado as condicionantes previstas na Legislação Municipal.

Art. 3º O menor salário a ser pago pelo Poder Executivo Municipal de Paulo Frontin será o salário mínimo nacional, sendo autorizado a complementação salarial da categoria que enquadrada na Tabela de Salários, não atinja o valor mínimo nacional.

Art. 4º As despesas desta lei correrão por conta de previsão orçamentária, já constante em dotação própria do poder executivo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos através de Decreto para cumprimento da referida Lei.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

sua publicação.

Paulo Frontin/PR, 17 de agosto de 2022.

Jamil Pech
Prefeito Municipal